

RESOLUÇÃO N.º 019 - DPGE, DE 22 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre medidas restritivas à disseminação do contágio do coronavírus (COVID-19) no âmbito do Defensoria Pública do Estado do Maranhão.

O Defensor Público-Geral do Estado do Maranhão, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 17, VI, da Lei Complementar Estadual nº 19, de 11 de janeiro de 1994;

CONSIDERANDO a elevação de casos de Covid-19 e a alta ocupação de leitos de UTI no Estado do Maranhão, conforme evidenciam os Informes Epidemiológicos divulgados pelas Autoridades Estaduais de Saúde;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de resguardar a saúde de todos os membros, servidores, estagiários, colaboradores e demais usuários dos serviços da defensoria, na atual conjuntura epidemiológica causada pela Covid-19;

CONSIDERANDO a PORTARIA-GP - 223/2021 do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, que suspende todas as atividades presenciais, judiciais e administrativas, no âmbito do Poder Judiciário do Maranhão, no período compreendido entre os dias 18 de março e 15 de abril de 2021;

CONSIDERANDO o DECRETO N° 10.344 de maio de 2020 do Governo Federal, que declara construção civil como atividade essencial, desde que obedecidas as determinações do Ministério da Saúde.

CONSIDERANDO o DECRETO N° 36.531 DE 03 DE MARÇO DE 2021 do Governo do Estado do Maranhão, que suspende a autorização para realização de reuniões e eventos em geral, para aulas presenciais em instituições de ensino, dispõe sobre o funcionamento de atividades comerciais na Ilha de São Luís, sobre o funcionamento do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO N.º 018 - DPGE, DE 16 DE MARÇO DE 2021, que dispõe sobre medidas restritivas à disseminação do contágio do coronavírus (COVID-19) no âmbito do Defensoria Pública do Estado do Maranhão.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que todas as empresas CONTRATADAS para executarem serviços nos ambientes internos e externos da DPE/MA sigam as normas de segurança sanitária estabelecidas pelo Ministério da Saúde, pelo Governo do Estado do Maranhão e pela Defensoria Pública do Estado.

§1º Todos os funcionários das empresas contratadas deverão utilizar máscaras de proteção individual a fim de evitar a transmissão do vírus COVID-19.

§2º A máscara nunca deve ser compartilhada entre funcionários.



§3º Compete ao FISCAL DA OBRA permitir a entrada e/ou permanência do funcionário nos ambientes internos e externos onde os serviços estão sendo executados, de acordo com o estabelecido no parágrafo anterior.

§4º Deverá ser respeitado o distanciamento mínimo exigido em normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde e pelo Governo do Estado do Maranhão, considerando as características do ambiente de trabalho.

§5º Deverá ser fornecido pela empresa CONTRATADA álcool gel 70% para higiene regular das mãos de seus funcionários nos ambientes internos e externos onde serão realizados os serviços contratados.

§6º Compete à CONTRATADA a instalação nos ambientes internos e externos onde os serviços serão executados, de lavatório com água encanada e material para limpeza e higiene pessoal, tais como sabonete líquido e papel para enxugo ou secagem das mãos, proibindo-se o uso de toalhas coletivas.

§7º A instalação do lavatório com água corrente deve ocorrer imediatamente após esta resolução entrar em vigor.

§8º Ao funcionário que apresentar sintomas gripais, ficará proibido o acesso aos ambientes internos e externos onde os serviços estejam sendo executados, devendo afastar-se da obra pelo período de 14 (quatorze) dias corridos, a contar do primeiro dia de sintomas.

Art. 2º Compete à empresa CONTRATADA supervisionar o cumprimento das referidas normas por parte dos seus funcionários.

Art. 3º Compete ao FISCAL DA OBRA, servidor da DPE/MA, supervisionar o cumprimento das referidas normas por parte da CONTRATADA.

Parágrafo Único. Em caso de descumprimento por parte da CONTRATADA e seus funcionários das normas acima estabelecidas nos ambientes internos e externos onde os serviços estão sendo executados, o FISCAL DA OBRA terá total autonomia para tomar as medidas necessárias a fim de resguardar a saúde dos demais presentes no local de execução dos serviços, além de rescisão contratual, bem como aplicação de multa prevista em contrato, nos casos de descumprimento da resolução em tela.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Defensoria Pública-Geral do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de março de 2021.

Alberto Pessoa Bastos
Defensor Público-Geral do Estado do Maranhão

